

digito Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sob os termos e condições a estabelecidos no contrato supracitado.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco (AC), 11 de DEZEMBRO de 2025.

ASSINAM: SENHOR FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, PELO CONTRATANTE E O SR. JUAN SOARES RODRIGUES, PELA CONTRATADA.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidecia
Decreto nº 45-P/2023

DERACRE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/DERACRE Nº 124/2021
PROCESSO SEI Nº 0038.006889.00013/2020-23

PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.017283.00439/2025-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2021-CPL 03

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a CONSÓRCIO VICINAL 058/2021.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e a renovação de crédito do Contrato n.º 124/2021, em conformidade com o DESPACHO Nº 8079/2025/DERACRE – GABIN (PRES) e PARECER Nº 408/2025/DERACRE – ASSJUR/DERACRE – GABIN (PRES).

AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o artigo 58, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO/DERACRE Nº 124/2021, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2025.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante, ANAILTON GOMES DA COSTA , pela Contratada.

DETRAN

PORATARIA INTERNA DETRAN – CETRAN Nº 46, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 Designa Junta Especial de Saúde. A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE, nomeada através do Decreto nº 7.420-P, de 09 de Julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.814 , de 10 de julho de 2024, usando da atribuição conferida pelo art. 14, inciso XI da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e do art. 2º, inciso X do Regimento Interno; Considerando o parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 4.183, de 11 de outubro de 2023, do Estado do Acre; Considerando o art. 6º, §2º do Regimento Interno do CETRAN/AC, com texto aprovado pelo Decreto nº 11.592, de 19 de novembro de 2024, do Estado do Acre; Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; Considerando o deferimento de recurso contra resultado de Junta Médica, para fins de primeira habilitação, bem como o que consta no Processo SEI nº 0068.006441.00237/2025-60,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Junta Especial de Saúde para realizar a avaliação dos exames médicos dos recorrentes listados no Anexo I desta Portaria, em decorrência do deferimento dos recursos interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC.

§1º Para a apreciação dos recursos interpostos perante o CETRAN, a Junta será constituída por profissionais especializados em Medicina de Trânsito, devidamente credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

§2º A Junta Especial de Saúde será composta da seguinte forma:

- I – Marcelo Augusto Alves Pimenta – CRM 1791/AC;
- II – Paulo Crisólogo Carvalho de Velloso Vianna – CRM 50AC;
- III – Eduardo Ovídio Borges de Velloso Vianna – CRM 970/AC.

§3º A Junta Especial de Saúde será presidida pelo médico indicado no inciso I do §2º, contando com a participação dos demais membros designados.

Art. 2º A Junta Especial de Saúde não terá, dentre seus componentes, profissional médico que tenha participado ou formalmente opinado em instância anterior relacionada ao pleito.

Art. 3º A avaliação da Junta Especial de Saúde será realizada por meio do uso da telemedicina, nos termos da Resolução CFM nº 2.430/2025, observando-se os critérios técnicos e éticos nela estabelecidos.

Parágrafo único. O ato ocorrerá no dia 22/12/2025, às 10 (dez) horas, na 1ª Circunscrição de Trânsito de Cruzeiro do Sul, devendo o candidato comparecer ao local designado munido de toda a documentação necessária e permanecer à disposição da Junta durante a realização do procedimento, sendo assegurado apoio técnico local para viabilizar a conexão e condução do exame.

Art. 4º O não comparecimento no dia e hora agendados, inviabilizará a realização da Junta e ensejará a preclusão do procedimento ao faltoso, cabendo ao presidente a comunicação de toda e qualquer ocorrência relativa ao referido procedimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco/AC, 11 de Dezembro de 2025.

Vanessa de Jesus Albuquerque
Presidente do CETRAN/AC
Decreto nº 7.420-P, de 09/07/2024

Anexo I

Relação dos candidatos para a Junta Especial de Saúde
01 – Manoel Salustiano Silva Rodrigues

PORTARIA DETRAN Nº 1179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do DESPACHO Nº 241/2025/DETRAN – DEPT (0018657315); CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (0018704174).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Degeanne Soares da Silva, Erbeson Maia de Souza, Valmir Moura da Silva, Peregrino Maia de Queiroz a representante do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, o médico especialista em medicina do trânsito, Dr. Marcelo Augusto Alves Pimenta, CRM – 1791/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Banca de Avaliação Prática para Primeira Habilitação, categoria A, o(a) candidato(a) Ronaldo Andrade Vieira, CPF nº 595.257.112-34, no veículo de placa QLW6G53 para categoria (A).

Art. 2º A Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 18/12/2025 (quinta-feira), às 13h00min (treze horas), no Centro de Avaliação Educação de Condutores – CEAC, em Rio Branco/AC.

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 15 de Dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do DESPACHO Nº 242/2025/DETRAN - DEPT (0018692637); CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (0018693933).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Degeanne Soares da Silva, Erbeson Maia de Souza, Valmir Moura da Silva, Peregrino Maia de Queiroz a representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, a médica especialista em medicina do trânsito, Dra. Viviane Rodrigues da Costa, CRM - 2587/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Banca de Avaliação, categoria A, o(a) candidato(a) Frank Land do Nascimento Sampaio, CPF nº 640.514.122-53, no veículo de placa QWO2D98 para categoria (A).

Art. 2º A Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 15/12/2025 (segunda-feira), às 12h00min (doze horas), no Centro de Avaliação Educação de Condutores - CEAC, em Rio Branco/AC.

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 12 de Dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1182, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o credenciamento, fiscalização e descredenciamento do Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do DETRAN/AC, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025. A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC

nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 31 de março de 2025, que estabelece normas gerais para formação de condutores, credenciamento, fiscalização e funcionamento de Centros de Formação de Condutores – CFCs e Instrutores de Trânsito em todo o território nacional; CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para autorizar e fiscalizar instrutores de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/AC, o exercício da atividade de instrutor de trânsito na modalidade autônoma, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o credenciamento, o exercício da atividade, os deveres, a fiscalização, as sanções e o descredenciamento do Instrutor de Trânsito Autônomo, no âmbito do DETRAN/AC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se Instrutor de Trânsito Autônomo o profissional autorizado pelo DETRAN/AC a ministrar aulas teóricas e/ou práticas de direção veicular, sem vínculo institucional permanente com autoescola ou entidade formadora.

Art. 3º O exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo depende de autorização prévia do DETRAN/AC.

Parágrafo único - O credenciamento junto ao DETRAN/AC para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Art. 4º Para obtenção da autorização, o interessado deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.302/2010 e na regulamentação do órgão máximo executivo de trânsito da União, bem como apresentar, no mínimo:

I – requerimento formal ao DETRAN/AC;

II - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

III - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

IV – CNH válida e compatível com a atividade pretendida;

V – certificado de conclusão do curso de Instrutor de Trânsito, devidamente registrado no RENACH;

VI – certidão negativa de antecedentes criminais;

VII – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

VIII - ter concluído o ensino médio;

IX - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

X - ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Parágrafo único - O requerente estará habilitado a iniciar suas atividades como Instrutor de Trânsito Autônomo após a homologação da portaria de credenciamento, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 5º O recredenciamento para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo ficará condicionado ao atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 4º desta Portaria, devendo o interessado comprovar a manutenção das condições legais e regulamentares exigidas para a concessão da autorização inicial.

Art. 6º Os cursos específicos para realização da atividade de instrutor de trânsito observarão o disposto em normativo do órgão máximo executivo de trânsito da União, e serão realizados junto aos seguintes órgãos ou entidades:

I - órgão máximo executivo de trânsito da União, realizado na modalidade de Educação a Distância - EaD, do tipo assíncrono;

II - autoescolas, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

III - entidades de EaD, realizado na modalidade de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

IV - Senat, realizado na modalidade presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

V - Escolas Públicas de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono;

VI - órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, realizado nas modalidades presencial ou de EaD, dos tipos síncrono ou assíncrono.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso teórico seguirá o modelo definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, será emitido em formato digital, terá suas informações sob responsabilidade da entidade ofertante e somente produzirá efeitos após o registro de sua conclusão no RENACH, habilitando o candidato a requerer a autorização para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.

Art. 7º A autorização concedida pelo DETRAN/AC é única, válida para o exercício da atividade tanto de forma autônoma quanto vinculada, vedada a exigência de requisitos distintos em razão da forma de atuação, nos termos dos §§3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 8º Constituem deveres do Instrutor de Trânsito Autônomo, dentre outros previstos em norma federal:

I – ministrar aulas com urbanidade, respeito e profissionalismo, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;

II – cumprir e orientar rigorosamente quanto às normas de trânsito;

III – zelar pela segurança do candidato, do veículo e de terceiros;

IV – manter pontualidade e organização das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;

V – reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os com as habilidades exigidas nos exames

de direção veicular;

VI - personalizar o atendimento de acordo com o perfil, necessidades e ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;

VII – estimular conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do trânsito, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;

VIII – assegurar que as manobras e instruções sejam realizadas apenas em condições seguras de trânsito, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;

IX – evitar conversas ou interações que não tenham relação com a instrução e que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;

X – não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução;

XI - registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando áreas de melhoria e progresso nas habilidades de condução;

XII - somente instruir alunos em aula prática com o porte da Licença de Aprendizagem, sob pena de cometimento da infração prevista no art. 163 do CTB; e

XIII - portar todos os documentos obrigatórios, inclusive sua CNH, em meio físico ou digital, sua credencial, a Licença de Aprendizagem do aluno e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução, em meio físico ou digital, durante a instrução de aulas de direção veicular.

XIV - frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem promovidos pelo DETRAN/AC.

XV - portar, sempre, o crachá ou carteira de identificação profissional.

Art. 9º É vedado ao Instrutor de Trânsito Autônomo:

I - divulgar dados, informações ou imagens das aulas ministradas, ou qualquer outro dado que teve acesso em razão da sua atividade, sem a autorização prévia e expressa do aluno, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

II - utilizar equipamentos eletrônicos, aparelhos celulares e assemelhados, não relacionados à atividade, durante a instrução de direção veicular.

III - permitir a presença de mais de um acompanhante durante a aula prática;

IV - atuar sem portar a documentação obrigatória.

V - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VI - obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN/AC.

Art. 10 Compete ao DETRAN/AC fiscalizar, a qualquer tempo, a atuação dos Instrutores de Trânsito Autônomos, podendo realizar diligências, auditorias e apurações administrativas.

Art. 11. A fiscalização poderá ser realizada de ofício ou mediante denúncia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Instrutor de Trânsito Autônomo estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em caso de descumprimento de normas desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;

II – suspensão da autorização/credenciamento, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves;

III – cancelamento da autorização/credenciamento, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível como exercício da função.

Art. 13. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O descredenciamento ou cancelamento da autorização do Instrutor de Trânsito Autônomo ocorrerá:

I – por cancelamento da autorização/credenciamento, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com a função;

II – a pedido do próprio instrutor;

III – pela perda de quaisquer dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 15. A autorização para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo não gera vínculo empregatício com o DETRAN/AC.

Art. 16. O veículo utilizado nas aulas práticas poderá ser disponibilizado pelo instrutor de trânsito, pelo próprio candidato ou pelo entidade responsável pela instrução, podendo ser de propriedade de terceiros, observados os requisitos definidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e de regulamento específico do DETRAN/AC.

§1º Poderão ser utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores ou eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade, sendo vedada a exigência de adaptações ou modificações específicas.

§2º Os veículos destinados à formação de condutores deverão possuir identificação por faixa amarela com a inscrição "AUTOESCOLA", enquanto os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem deverão conter faixa branca removível com a mesma identificação, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Fica autorizada a realização de aulas teóricas e práticas de direção veicular no período compreendido entre 05h00 (cinco horas) até às 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 18. A taxa de credenciamento anual do Instrutor de Trânsito Autônomo observará o disposto no item 3.1 do Anexo II da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN/AC, observada a legislação federal de trânsito.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 15 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA INTERNA DETRAN - CETRAN Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE, nomeada através do Decreto nº 7.420-P, de 09 de Julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.814, de 10 de julho de 2024, usando da atribuição conferida pelo art. 14, inciso XI da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e do art. 2º, inciso X do Regimento Interno; Considerando o parágrafo único do art. 6º, da Lei nº.º 4.183, de 11 de outubro de 2023, do Estado do Acre; Considerando o art. 6º, §2º do Regimento Interno do CETRAN/AC, com texto aprovado pelo Decreto n.º 11.592, de 19 de novembro de 2024, do Estado do Acre; Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN; Considerando o deferimento de recursos contra resultado de Junta Médica, para fins de renovação de exames, bem como o que consta nos Processos SEI nº 0068.009618.02105/2025-83 e 0068.009618.02145/2025-25;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Junta Especial de Saúde para realizar a avaliação dos exames médicos dos recorrentes listados no Anexo I desta Portaria, em decorrência do deferimento dos recursos interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AC;

§1º Para a apreciação dos recursos interpostos perante o CETRAN, a Junta será constituída por profissionais especializados em Medicina de Tráfego, devidamente credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

§2º A Junta Especial de Saúde será composta da seguinte forma:

I – Gustavo Pontes Marques da Silva - CRM 971/AC;

II – Sophia Trovão de Carvalho – CRM 873/AC;

III – Viviane Rodrigues da Costa - CRM 2587/AC.

§3º A Junta Especial de Saúde será presidida pelo médico indicado no inciso I do §2º, contando com a participação dos demais membros designados.

Art. 2º A Junta Especial de Saúde não terá, dentre seus componentes, profissional médico que tenha participado ou formalmente opinado em instância anterior relacionada ao pleito.

Art. 3º A avaliação da Junta Especial de Saúde será realizada por meio do uso da telessaúde, nos termos da Resolução CFM nº 2.430/2025, observando-se os critérios técnicos e éticos nela estabelecidos.

Parágrafo único. O ato ocorrerá no dia 29/12/2025, às 10 (dez) horas, na 1ª Circunscrição de Trânsito de Cruzeiro do Sul, devendo o candidato comparecer ao local designado munido de toda a documentação necessária e permanecer à disposição da Junta durante a realização do procedimento, sendo assegurado apoio técnico local para viabilizar a conexão e condução do exame.

Art. 4º O não comparecimento no dia e hora agendados, inviabilizará a realização da Junta e ensejará a preclusão do procedimento ao falso, cabendo ao presidente a comunicação de toda e qualquer ocorrência relativa ao referido procedimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 11 de Dezembro de 2025.

Vanessa de Jesus Albuquerque
Presidente do CETRAN/AC
Decreto nº 7.420-P, de 09/07/2024

Anexo I
Relação dos candidatos para a Junta Especial de Saúde

01 – Erisson Isídio da Silva
02 – Robson de Oliveira Amorim

PORTARIA DETRAN Nº 1135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, Considerando solicitação presente no Memorando nº 2284/2025/DETRAN - CHR (0018284874); Considerando teor do Despacho nº 5136/2025/DETRAN - DIROP (0018286698),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Shirlene Ramos Mota Silva, matrícula nº 9315500, para responder pela Coordenadoria de Habilitação e RENACH deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 05 de janeiro de 2026.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 01 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE – DETRAN/AC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR Nº 55/2025.

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro CTB, nos termos dos artigos 14, 15 e 23 da Res. CONTRAN N.º 723/2018, diante do insucesso na tentativa de ciência por meio de notificação postal, notifica da imposição da penalidade de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir em desfavor das partes acionadas abaixo listadas, firmada no art. 256, III, CTB, em razão de decurso de prazo ou indeferimento de defesa. A cópia do inteiro teor da decisão pode ser obtida junto à Divisão de Suspensão e Cassação de CNH – DSC, localizada na Av. Estrada Dias Martins nº 894, Bairro Jardim Primavera, CEP: 69919-600. Fica estabelecido o dia 15/01/2026 como data limite para entrega da CNH física na Divisão de Suspensão e Cassação – DSC pelas partes acionadas, ou caso queiram, para apresentarem recurso contra a decisão junto à JARI do DETRAN-AC, localizada na Sede deste órgão. O recurso também pode ser interposto nas CIRETRANS, observados seus respectivos horários e datas de atendimento. A não entrega da CNH física ou não apresentação de recurso até a data limite acima estabelecida implicará na execução da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir mediante bloqueio da CNH no RENACH a partir de 30/01/2026.

Nº PROCESSO, NOME, Nº REGISTRO

0140051732023, ABRAAO SILVA DO NACIMENTO, 04431030927 / 014002472023, ACRISIO FELIX RIBEIRO, 04456512042 / 0140052382023, ACRISIO FELIX RIBEIRO, 04456512042 / 0140024802023, ADIMILSON GADELHA MAIA, 00337101250 / 0140026922023, ALEFI SANTOS DE SOUZA, 07160907409 / 0140056092023, ALVARO SILVA CASTRO, 07479852139 / 0140017272023, AMANDA CRISTINA MENDES DA SILVEIRA, 06727538359 / 0140021472023, ANDERSON AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA, 04236739948 / 0140034312023, ANDRE LUIZ TEIXEIRA CHAVES, 06561956665 / 0140068372024, ANTONIO CARLOS BEZERRA DA COSTA, 03226657346 / 0140011302025, ANTONIO JOSE LOUREIRO DE OLIVEIRA FILHO, 06197002053 / 0140052792023, ANTONIO SIDNEI RAMOS DOS SANTOS, 05061187466 / 0140033492023, CARLOS ROBERTO ASSIS DA SILVA, 04801836914 / 0140009322024, CESAR JUNIOR CAVALCANTE BEZERRA, 05559134615 / 0140051772023, CLELDSON ROLON DA SILVA, 07101528333 / 0140012432023, CLEICIANO MANCHINERI DA SILVA, 07136737858 / 0140033502023, CLEUDISON BARROSO DO NASCIMENTO, 05987452672 / 0140024692023, DANIEL DE MELO COSTA, 04740532062 / 0140052462023, DANIELA DA SILVA MORAIS, 07406871263 / 0140019822023, DIEGO BARBOSA DA COSTA LIRA, 04285149000 / 0140055182023, EDILEUDO SOUZA DE LIMA, 04032657709 / 0140056102023, EDMAR DE SOUZA VIEIRA, 02263870240 / 0140025442023, ELEMILDO SILVA MAIA, 04686965182 / 0140002482025, ELISSON SILVA MARCAL, 08429559373 / 0140010712025, ELTON NASCIMENTO DE CASTRO, 02433554322 / 0140051852023, ENERSON SOARES DA SILVA, 03992983192 / 0140034282023, ERISON CAMELI SANTIAGO, 02624922377 / 014002722023, ERIVSON PEREIRA DA SILVA, 03244250616 / 0140008792023, EZEQUIAS ALEXANDRE DE CASTRO, 03452732675 / 0140050252023, FERNANDO FREITAS DA SILVA, 05753590163 / 0140034452023, FRANCISCO DA SILVA LIMA, 04054549888 / 0140007722025, FRANCISCO JOSE CUNHA DE CARVALHO, 00651225803 / 0140055692023, FRANCISCO LUCIANO ALVES DA COSTA, 02361194738 / 0140031022024, GENEILSON DE SOUZA OLIVEIRA, 05025943320 / 0140052832023, GERALDO SABINO DE OLIVEIRA NETO, 07116888727 / 0140055782023, GILBERTO PIMENTEL FARIAS, 03233977984 / 0140002222025, GILYARDI ABRANCHES MENDONCA, 06580576639 / 0140055972023, HENRIQUE DA SILVA LIMA, 06365884186 / 0140033482023, IDELVAN DA SILVA COSTA, 02535905087 / 0140056172023, ISAQUE JOSE DE SOUZA, 02659248152 / 0140053092023, ISRAEL DA SILVA, 06493310402 / 0140026122023, JAILAL OLIVEIRA DA CONCEICAO, 07562740120 / 0140026252023, JENNIFER BRAGA DOS SANTOS, 06933739905 / 0140011222023, JERBSON SANTOS FERREIRA, 07351158482 / 0140023192023, JERBSON SANTOS FERREIRA, 07351158482 / 0140064062024, JOAO PEDRO FIGUEIREDO DE SOUZA, 08335448730 / 0140017102023, JOHNATHAN MOREIRA FELIX, 03962341500 / 0140014282025, JONANTHAN DA SILVA COSTA, 04180318964 / 0140034432023, JOSE ADECKSON DE LIMA AZEVEDO, 04232569535 / 0140055922023, JOSE ALTENISIO BARROS DE SOUZA, 04937539410 / 0140017702025, JOSE CORINTO FERNANDES DE ANDRADE, 02550570893 / 0140022002023, JOSE GOMES DA SILVA, 00447906706 / 0140021562023, JOSE QUEIROZ DA SILVA, 07507246481 / 0140027632023, JOSE SALES DE SOUZA, 04214445117 / 0140028352023, JOSIEL SILVA DE SOUZA, 06137923904 / 0140017222023, JUANDERSON SANTOS DA SILVA, 06246044378 / 0140027442023, KELLEN CRISTINA LIMA COSTA, 06840168344 / 0140072712024, KELLY CHAYANE FERREIRA DA SILVA, 07853970826 / 0140025432023, MAICON JEFFERSON DE JESUS SILVA, 06249027194 / 0140091522023, MAICON LAURINDO DA SILVA, 05887496586 / 0140034112023, MARIA DAYANE SILVAPAULO, 05141536180 / 0140028332023, MARIA JOSE DE SOUZA NASCIMENTO, 04437698482 / 0140034472023, MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA, 05016202222 / 0140027742023, MARIA RONDINEIA COSTA MOURA, 04996356751 / 0140055422023, MARIA VANUSA DE SOUZA MELO, 04390511334 / 014006922024, MARINES SILVA DA CONCEICAO, 06550487578 / 0140045342024, MARRILSON ARAUJO CAVALCANTE, 04548854548 /